

**ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF**

Nome do Autuado: FRANCISCO VIEIRA DE RESENDE	
CPF: 003.102.126-34	
Nº do Processo Adm.: 05000001601/03	Nº. do Auto de Infração: 041881-3

**I – DO VALOR DA MULTA.**

( x ) Valor original da multa: R\$ 500,00

**II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:**

( X ) Com Flagrante: Assinado pelo autuado.

- **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:** Tempestivo ( X )  
Intempestivo ( )

**IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

**V – DOS FATOS: -**

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos a necessidade da aplicação do princípio da RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA, uma vez que o Decreto nº. 44844/08 em seu código manteve a tipificação da conduta, porém, deixou de registrar a penalidade a ser imposta das condutas negativas e das suas respectivas penas, conforme descrição do artigo 1 do CP. Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Vejamos a codificação que comprova o alegado:

**Código da infração 316**

Descrição da infração: Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

Classificação Gravíssima

Incidência da pena Por hectare ou fração

Penalidades Multa simples

Valor da multa

I- Dificultar a regeneração natural

II- Impedir a regeneração natural

a) - Reserva Legal

b) - Área de Preservação Permanente

c) - Unidades de Conservação Proteção Integral

Outras cominações - Suspensão das atividades

- Apreensão dos equipamentos utilizados na infração

- Reparação ambiental

